

Os Reinos Ibéricos na Idade Média

**Livro de Homenagem ao Professor Doutor
Humberto Carlos Baquero Moreno**

Coordenação de

Luís Adão da Fonseca
Luís Carlos Amaral
Maria Fernanda Ferreira Santos

Vol. II



FICHA TÉCNICA

Obra publicada ao abrigo do Protocolo de Colaboração entre a Faculdade de Letras
da Universidade do Porto e a Livraria Civilização

Copyright © 2003 Livraria Civilização Editora

Todos os direitos reservados
1.ª edição / Setembro 2003

Fotocomposição e paginação electrónica,
impressão e acabamentos efectuados na
Companhia Editora do Minho, S. A. – Barcelos,
para Livraria Civilização Editora no mês de Maio de 2003

Depósito Legal n.º 196233/03

ISBN da colecção: 972-26-2060-6
ISBN do Vol. II: 972-26-2135-1

LIVRARIA CIVILIZAÇÃO EDITORA

R. Alberto Aires de Gouveia, 27
4050-023 Porto



Ilustração da Capa: conjunto de escudos de armas do Livro do Armeiro-Mor
(séc. XVI), IAN/TT, Lisboa

Tendo em conta a grande diversidade de normas de citação
bibliográfica utilizadas pelos autores nacionais e estrangeiros, e
apesar dos esforços do grupo de coordenação no sentido de promover
a uniformização das mesmas, foi decidido respeitar-se
integralmente as opções tomadas pelos autores.

Os coordenadores aproveitam, também, para agradecer toda a generosa
colaboração dada pelas Dras. Maria Idalina Azeredo Rodrigues e
Maria Ondina do Carmo, funcionárias do Departamento de
História da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, na
preparação do presente Livro de Homenagem.

O Reinado de D. Dinis e a criação de municípios: a concessão de um foral a Vila Nova de Foz Côa em 21 de Maio de 1299*

Manuela Santos Silva **

Quando D. Dinis assumiu a Coroa do Reino de Portugal em 1279 tinha provavelmente em mente a mesma preocupação que ocupava desde há muito os seus ascendentes: sabia que para conseguir fazer chegar as suas determinações e estender a sua jurisdição a muitas zonas do seu reino teria de enfrentar ou, pelo menos, saber controlar, a poderosa nobreza senhorial, cujo património e poderes sobre as pessoas que dela estavam dependentes, se encontravam instituídos, por vezes desde há séculos. Seu pai, D. Afonso III, usufruíra de algumas condições excepcionais neste domínio, pois assistira à extinção de algumas das linhagens mais poderosas e à sua substituição por ramos secundários sem grande poder de intervenção. Soubera, porém, juntar aos acasos da fortuna, uma cuidadosa diplomacia e habilidade que tinha tido como resultados práticos a criação de uma nobreza de corte cooperante e fiel. D. Dinis escolheu, porém, outra via, e ao tomar medidas frequentemente impopulares contra a nobreza e os seus privilégios ancestrais, levantou contra si quase em bloco e por diversas alturas o conjunto da nobreza de maior nome e importância, muitas vezes cortesã.

As reacções da nobreza contra o rei devem ser encaradas, porém, já quase como "o canto do cisne". Na realidade, os senhores, quase todos poderosos, governadores das terras do Norte do reino em proveito próprio e proprietários de grandes terrenos fundiários cultivados por uma população que não tinha acesso sequer à justiça régia, tinham vindo a perder, desde o reinado de D. Afonso II, espaço de manobra - com excepção do período conturbado de Sancho II - e estavam a pouco e pouco a aprender a adaptar-se às novas exigências impostas tanto pelas anteriormente submissas comunidades aldeãs, como pelos cada vez mais poderosos monarcas. Deste modo, e a par da crescente concessão de forais mesmo por parte de senhores privados, alguns oficiais de nomeação régia começaram a aparecer com alguma frequência para arbitrar conflitos ou tomar conhecimento de causas de difícil resolução no interior dos coutos e das honras, anteriormente imunes e firmemente fechadas à justiça régia. A estes oficiais cada vez mais numerosos e cada vez mais interventivos, D. Dinis veio juntar outros, que se encarregavam com uma insistência desesperante de inquirir sobre a legitimidade da ocupação de terras e do exercício de poderes senhoriais por parte de leigos e de eclesiásticos. O que interessava ao rei conhecer era se os seus direitos e as suas terras estavam a ser respeitados nas regiões onde o senhorialismo dominava, mas sempre que descobria alguma irregularidade D. Dinis actuava e mandava devassar a povoação ou a propriedade ou a região pelos seus oficiais, acabando com o seu estatuto de imunidade. Além disso, legislou intensamente, no sentido de não permitir que quer a nobreza quer o clero pudessem continuar a aumentar incessantemente os seus patrimónios, corrigindo duramente todas as ilegalidades detectadas.

Obviamente a nobreza ripostou e tentou, por todos os meios que tinha ao seu dispor, impedir o trabalho de expansão do poder por parte do rei. E quando se convenceu de que os métodos pacíficos não surtiavam o efeito desejado decidiu-se a pegar em armas. E por duas vezes

* Uma primeira versão deste texto foi apresentada oralmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho a 9 de Maio de 1999 inserida no programa das **Comemorações do VII Centenário do Foral Dionisino concedido a Vila Nova de Foz Côa**, Prof.^a Aux. da Faculd. de Letras da Universidade de Lisboa.

com o apoio, e até o pretexto fornecido por dois parentes do rei: o seu irmão, primeiro; mais tarde, no final do reinado de D. Dinis, o seu filho herdeiro, o futuro D. Afonso IV.

Em ambos os conflitos, e embora D. Dinis não tivesse deixado de contar inteiramente com o apoio de alguns membros da nobreza, quase todos de baixa estirpe e pouco poder fundiário, o seu suporte foi constituído por exércitos recrutados entre os estratos superiores dos concelhos, entre os cavaleiros-vilãos, interessados também em diminuir o papel autoritário da nobreza e do clero senhoriais.

D. Dinis tinha, por isso, todo o interesse em prosseguir a política dos seus antecessores na criação de novos concelhos, quer como focos de recente povoamento, quer como forma de evitar a extensão dos senhorios para zonas onde o rei podia ter influência¹. Tal era o caso das regiões a norte do vale do Douro, nomeadamente em Trás-os-Montes, onde os senhorios existiam mas não tinham chegado a ser dominantes. No Alto Douro e na região a ocidente e a oriente do rio Côa, a necessidade de outorgar cartas de foral e de edificar castelos, mesmo que ainda pouco povoados, prendia-se, desde Afonso I, com a necessidade de formar uma "fronteira" ou, pelo menos, uma linha de fortificações que servisse de defesa ao restante território da Beira². Como provavelmente é do conhecimento de todos, só depois da assinatura do Tratado de Alcanices em 1297, os castelos chamados de "Riba-Côa" passaram à posse do Rei de Portugal. Na margem esquerda do Côa já, porém, aquela que deixou de ser a primeira linha de defesa do território estava edificada há muito, como se conclui não só das datas de outorga dos seus forais, como da notícia da existência de certas destas fortificações, algumas localizadas além-Côa desde pelo menos a segunda metade do século X. É o caso de Almendra, hoje no Concelho de Vila Nova de Foz Côa, Trancoso, Moreira (de Rei), Longroiva, Numão, Penedono, provavelmente Sernancelhe e Caria, e ainda outras de localização desconhecida.

Depois de obtida jurisdição sobre a margem direita do Côa, D. Dinis, precisava ainda, porém, de defender a maior via de penetração na região norte do seu reino - o Rio Douro.

Hoje em dia pensa-se que a concessão de um foral a uma determinada comunidade não significava normalmente a sua criação, mas antes o reconhecimento da sua preexistência por parte da autoridade real ou senhorial. No entanto, quando o rei pretendia promover o povoamento de uma área pouco povoada e necessitada de defesa, era possível que a carta de foral fosse utilizada como chamariz para que um grupo de povoadores oriundo de outras partes distantes ou próximas viesse juntar-se em dado local. Nestes casos, era comum os forais outorgados conterem grande número de normas de convivência que* eram propostas como regra para a nova comunidade. Em Trás-os-Montes, D. Dinis, por motivos de defesa da linha de fronteira ou de simples povoamento, concedeu muitos forais com estas características³ a populações para as quais construiu também de raiz novos povoados, normalmente de traçado urbanístico e viário muito regular e protegidas por muralhas. Há quem associe este tipo de estrutura de povoamento às *bastiões* francesas, também elas vilas fortificadas, quase seguindo o modelo dos acampamentos militares romanos. No caso específico do Alto Douro, D. Dinis fez também algumas criações de concelhos, associados à edificação de novas vilas ou à reconstrução ou deslocação de antigas aldeias. Na margem direita do Douro, o antigo concelho de Junqueira da Vilariça fora já há muito substituído pelo poderoso município e Julgado de Santa Cruz da Vilariça (1225) que, porém, D. Dinis condenará ao perpétuo esquecimento com a divisão do seu termo por três novos concelhos: Torre de Moncorvo (1285), Vila Flor (1286) e Alfândega da Fé (1294). É provável que na base do poderio ostentado pelo primitivo concelho, agora desmembrado, pesasse tanto a riqueza agrícola do fértil Vale da Vilariça como os rendimentos da faina fluvial e da exploração do magnífico porto onde hoje está instalada a barragem do Pocinho. Na margem sul

¹ Veja-se o Mapa dos "Forais de D. Dinis (1279-1325).

² Veja-se o Mapa "Fortificações do Riba Côa" - por gentileza de António Balcão Vicente.

³ Reveja-se o Mapa dos "Forais de D. Dinis" (1279-1325).

do Douro, a veiga de Santa Maria⁴ era, pelo menos desde a época de Afonso III lavrada a meias pelos dois grandes concelhos vizinhos a norte e a sul do Douro. A supracitada Santa Cruz da Vilariça recebera em 1273 o encargo de, a meias com o antigo Concelho de Numão, povoar e cultivar esse local, retirando do movimento das barcas no porto os rendimentos integrais. Ao ser dividida em três concelhos, tal privilégio deveria ter cabido certamente ao mais bem localizado face ao Douro - Torre de Moncorvo.

Isto se D. Dinis não tivesse optado por criar novo concelho na margem sul do rio, desmembrando para isso, desta vez, aquele que fora no século XII o principal município do Alto Douro. Na verdade, Numão recebera em 1130, das mãos de um cunhado de Afonso Henriques, um foral que se pensa seguir a versão primitiva de um outro outorgado a Salamanca. Depois disso, veio a tornar-se o Foral de Numão ele próprio, o paradigma das restantes três cartas da região como a concedida ao Freixo - de Espada à Cinta - (1152), a Urros (1182), a Junqueira da Vilariça (1201), a Santa Cruz da Vilariça (1225) e às três vilas criadas com o desmembramento deste último.

O Foral de Vila Nova de Foz Côa não segue, porém, o modelo de Numão. A carta que D. Dinis concedeu aquela que chama "a minha pobra de vila nova de foz de coa" é um documento original, mais próximo do que os diplomatas chamam uma *carta de povoamento*. No entanto, após as poucas determinações que faz questão de deixar escritas no documento, D. Dinis avisa que "nas outras cousas dou-vos o huso e o costume da Torre de Moncorvo"⁵ ou seja, no que não viesse previsto na carta de Foz Côa a regra seria o estabelecido no Foral da vila mais próxima e que ainda seguia o modelo do antigo Foral de Numão.

D. Dinis não se dirige a um público desconhecido. O foro é concedido aos povoadores da sua póvoa "de vila nova de foz de coa": ou seja, na minha interpretação, Numão e Santa Cruz da Vilariça tinham cumprido bem a sua obrigação de povoamento e cultivo da veiga de Santa Maria e criado aí, de guarda aos campos e ao porto do rio, um pequeno povoado, provavelmente a *aldeia nova* a que faz alusão o foral, que agora D. Dinis pretendia tornar autónoma de Numão e à qual dava como termo a mesma veiga e *Ziate* (o Azinhate). A povoação assim criada de raiz agora, não deixava, porém, de possuir uma regularidade assinalável, pelo menos a crermos na reconstituição de Paulo Dórdio Gomes⁶. As suas principais vias, eram prolongamentos internos de estradas exteriores e ao que parece, o principal arrabalde, provável núcleo de expansão da vila, surgiria precisamente ao longo da estrada que caminhava para sudoeste, como ainda hoje. A sua muralha, cuja forma desconhecemos, é, porém, confirmada por uma notícia do século XVI que assinala 44 moradores "dos muros a dentro e no arrabalde 108". A superfície muralhada não iria, porém - segundo os cálculos de Paulo Dórdio Gomes - além do 1.4ha.

O termo, isto é, a área total do concelho não desceria também muito ao sul da nova vila. Como se assinala no foral, partia com Muxagata e a oriente seguia o curso do Rio Côa até ao Douro. A ocidente, os topónimos de confrontação são mais difíceis de detectar.

Dentro do concelho, os juizes teriam amplas atribuições, mesmo face ao Rico-Homem, governador da região, e os habitantes mais privilegiados seriam os cavaleiros-vilãos que não só não pagavam os foros exigidos pelo monarca no foral, como viam o seu estatuto jurídico dentro do concelho ser equiparado ao dos nobres infanções. Os forasteiros que viessem pela primeira vez a Foz Côa por motivos, subentende-se, comerciais, também receberiam o privilégio da isenção de portagem.

Finalmente, indagaremos quais as vantagens que o rei tiraria de tal fundação municipal. D. Dinis exige o pagamento de um foro em troca dos privilégios concedidos; as 4 "canadelas"

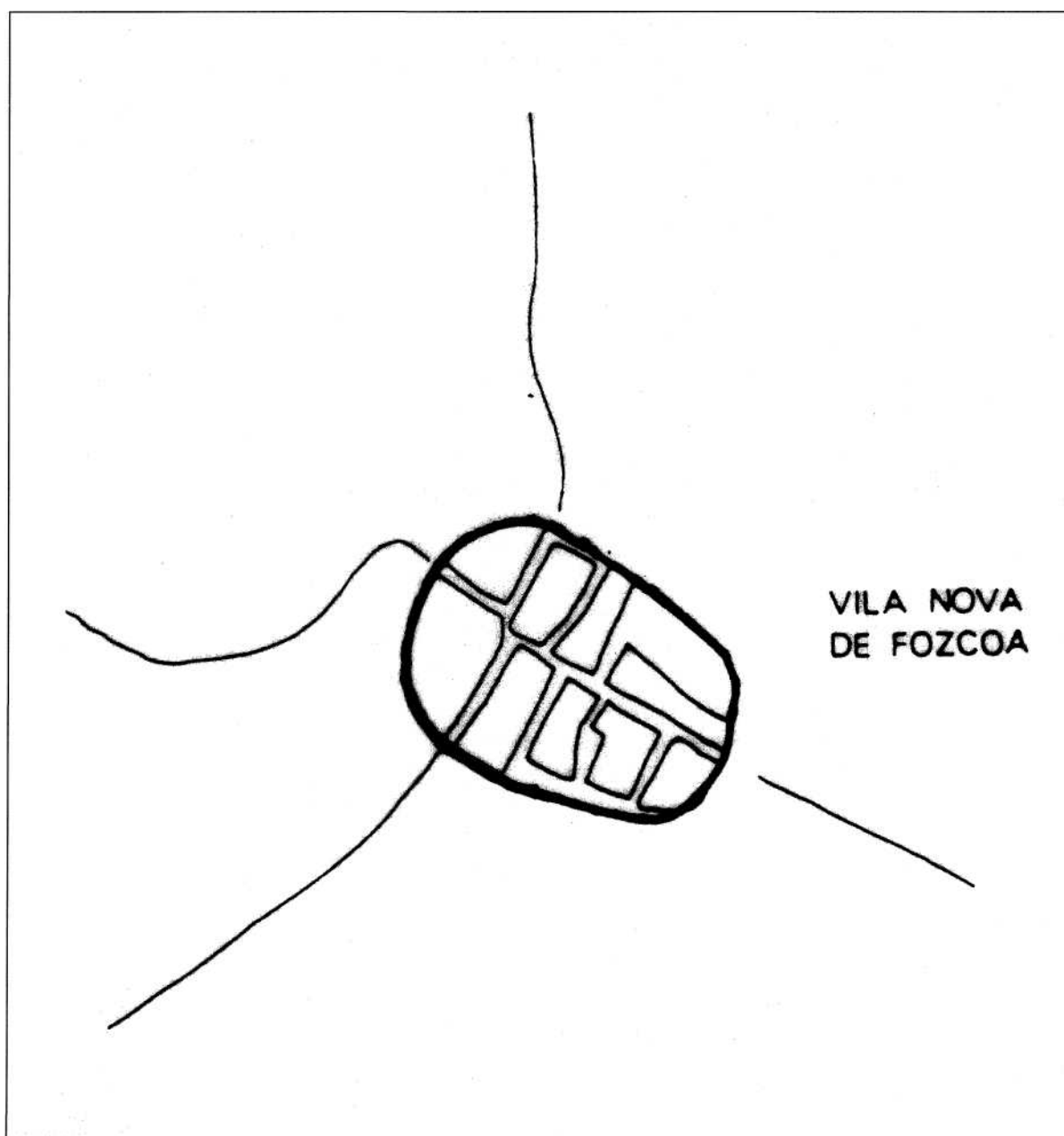
⁴ Veja-se o Mapa do Concelho de Vila Nova de Foz Côa.

⁵ Cf. transcrição e actualização - não assinada - da "Carta de Foro de D. Dinis concedida aos povoadores de V. N. de Foz Côa" que fornecemos em Apêndice.

⁶ Veja-se planta de "Vila Nova de Foz Côa", segundo Paulo Dórdio Gomes.

de cevada, os 8 dinheiros e as vinte libras de colheita não são um foro excessivo; quer ficar com as multas judiciais - as vozes e as coimas -, os padroados das igrejas da vila e do termo - as já existentes e aquelas que fossem edificadas no futuro, e com as portagens.

Ora as portagens eram impostos sobre a circulação de mercadorias, sobretudo com carácter comercial. Em 1306, D. Dinis explicita melhor este seu interesse nas portagens - pede às autoridades de Foz Côa que obriguem os moradores da Muxagata e do Freixo de Numão, que provavelmente continuavam integrados no antigo concelho senhorial, a passarem pelo interior da Vila Nova para pagarem portagem sempre que se dirigissem às barcas do Douro. É que Vila Nova de Foz Côa nascera para olhar sobretudo pelos interesses do rei naquele que D. Fernando em 1376 considera "o melhor e mays chãao e seguro" porto do Douro, com um valor estratégico extraordinário e com um papel importante a desempenhar, agora que o Douro português se prolongava até à nova vila de Miranda do Douro e que o Rio Côa tinha ambas as suas margens dominadas pelo Rei de Portugal.



Sugestões bibliográficas:

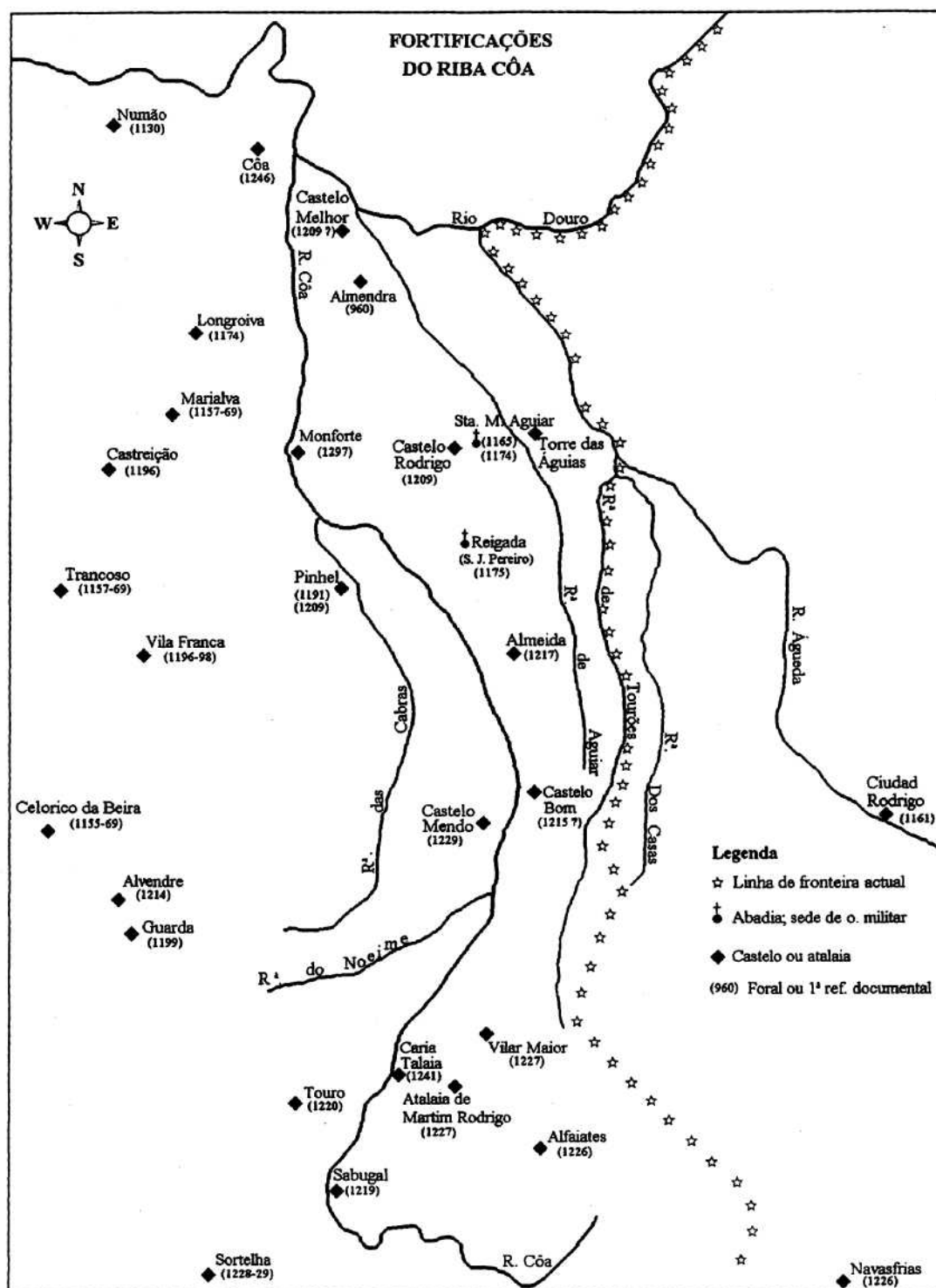
- As relações de fronteira no século de Alcanices*. Actas das IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, 2 volumes, Porto, 1998.
- BARROCA, Mário Jorge, "Do Castelo da Reconquista ao Castelo Românico (Séc. IX a XII) in *Portugália*, Nova Série - Volume XI-XII, Instituto de Arqueologia. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1990/91, pp. 89-138.
- CINTRA, Luís F. Lindley, *A Linguagem dos Foros de Castelo Rodrigo*, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Lisboa, 1984.
- GASPAR, Jorge, "A morfologia urbana de padrão geométrico na Idade Média" in *Finisterra*, IV-8 (1969), pp. 198-215.
- GOMES, Paulo Dórdio, "O povoamento medieval em Trás-os-Montes e no Alto Douro. Primeiras impressões e hipóteses de trabalho" in *Arqueologia Medieval*, 2, Edições Afrontamento, Porto, 1993, pp. 171-190.
- O Tratado de Alcanices e a importância histórica das terras de Riba Côa*, Actas do Congresso Histórico Luso-Hespanhol. 12-17 de setembro de 1997, Universidade Católica Editora, Lisboa, 1998.
- SÁ COIXÃO, António do Nascimento (e TRABULO, António Alberto Rodrigues), *Evolução político-administrativa na área do actual Concelho de Vila Nova de Foz Côa. Séculos XII a XX*, Edição da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, 1995.
- SÁ COIXÃO, António do Nascimento (e TRABULO, António Alberto Rodrigues), *Por terras do Concelho de Foz Côa. Subsídios para a sua História . Estudos e Inventário do seu património*, Edição da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, 2- edição, 1999.
- VICENTE, António Balcão, *Santa Maria de Aguiar- um mosteiro de fronteira: património rural e paisagem agrícola. Séculos XII-XIV*, Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1995.
- História de Portugal*, direcção de José Mattoso, 8 volumes, Círculo de Leitores, 1992.
- Segundo Volume - *A Monarquia Feudal (1096-1480)*.
- Nova História de Portugal*, direcção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, 13 volumes previstos, Editorial Presença, Lisboa, a partir de 1987.
- Volume III - *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, coordenação de Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem (1996).

**CARTA DE FORO DE D. DINIS CONCEDIDA
AOS POVOADORES DE V. N. de FOZ CÒA**

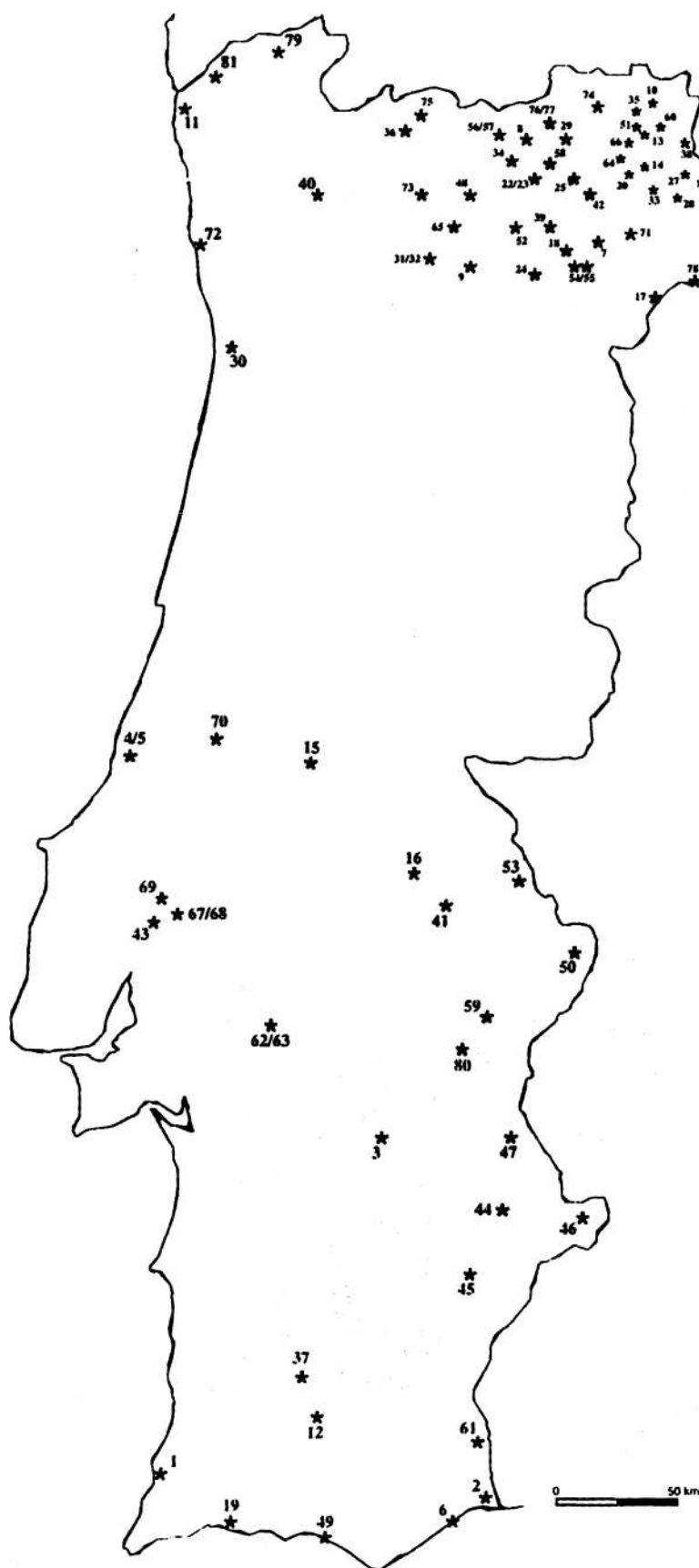
Data: 21 de Maio de 1299

"Dom Denis pela graça de deus Rei de Portugal e do Algarve a quantos esta carta vyrem. faço saber que Eu en sembra com a raynha Dona Isabel minha molher e com o ifante dom Afonso nosso primeiro Irdeiro. dou e outorgo a foro pera todo sempre a vós pobradores da minha pobra de vila nova de foz de coa a veiga de santa Maria com seu termho e com Ziate e com a aldeya nova como parte com o val de boy desi pela portela de anovio desi como parte com Moxagata dereitamente a Coa pela vea affondo como entra em doiro. por tal preito que nós e todos nossos sucessores dedes a mim e a todos meus sucessores en cada hum ano des dia de sam Johane Baptista ata sam Martinho quatro canadelas de cevada e oito dinheiros cada hum morador e outrossi me deveades a dar cada ano de Colheita vynte libras. e devo eu aver as vozes e as coomhas e as portagens. E mando que o Ricomem que tiver essa terra que non estiver mais duum dia e a quem o prazo seja apartado por mandado dos juizes o apartamento que elles fezerem valha. E eu retenho para mym e pera todos meus sucessores os padroados das igrejas feitas e por fazer na dita pobra e en seu termho. E mando que tododem que veer morar a essa podra com casa movuda non pague portagem a primeira vez que aí vier. E tododem que for posto por cavaleiro e tiver Cavalo e armas non pague foro e aja onrra d'infançon. E nas outras cousas dou-vos o huso e o costume da Torre de Moncorvo. E vós nem vossos sucessores non deveades vender nem dar nem doar nem enalhear os herdamentos desse logar nem parte delles a ordem nem a cavaleiro nem a Clerigo nem a escudeiro nem a dona nem a nenhuma pessoa religiosa. mas se a vender que se deve de doar a tal pessoa ou pessoas que façam a mym e a todos meus sucessores cada ano compridamente como de suso dito he os ditos foros. En testemunho desta cousa dou ende a vós e a todos vossos sucessores esta carta seelada do meu seelo de Chumbo. Data en o arreal sobre portalegre. vynte hum de mayo. El Rey o mandou. M. Vasques Anes a fez. Era* M.CCCXXXVII anos."

*Era hispânica ou de César.



Forais de D. Dinis (1279-1325)



- 1-Algezur, 1280
- 2 - Castro Marim, 1282
- 3 - Bonalbergue, 1282
- 4/5-Paredes, 1282c 1286
- 6-Caceia, 1283
- 7-Póvoa da Veiga, 1284
- 8-Nozelos, 1284
- 9 - Favaio, 1284
- 10-Sanceriz, 1284
- 11-Caminha, 1284
- 12-Almodôvar, 1285
- 13-Rebordãos, 1285
- 14-Valverde, 1285
- 15-Viladrci, 1285
- 16-Vai Bom, 1285
- 17-Lagoaça, 1286
- 18-Vila Ror, 1286
- 19-Porches, 1286
- 20 - Vila Franca, 1286
- 21 «Miranda do Douro, 1286
- 22/23 - Torre de D. Chama, 1287 c 1299
- 24 - Vilaninho da Castanheira, 1287
- 25-Vale de Prados, 1287
- 26-Pinco, 1288
- 27-Arcoselo, 1288
- 28 - Santulhão, 1288
- 29 - Ervedosa, 1288
- 30-Vila Nova de Gaia, 1288
- 31/32-Vila Real, 1289 c 1293
- 33 - Frieira, 1289
- 34 - Vale de Telhas, 1289
- 35 - Gostei e Castanheiro, 1289
- 36-Montalcrc, 1289
- 37-Ourique, 1290
- 38-Outeiro de Múias, 1290
- 39-Mirandela, 1291
- 40 - Póvoa de Lanhoso, 1292
- 41-AlterdoChão, 1293
- 42-Alfândega da Fé, 1294
- 43 - Salvaterra de Magos, 1295
- 44 - Moura, 1295
- 45-Serpa, 1295
- 46-Noudar, 1295
- 47-Mourão, 1296
- 48 - Vila do Conde, 1296
- 49-Quartira, 1297
- 50-Ouguela, 1298
- 51-Vale de Nogueira, 1299
- 52-Cabeça do Conde, 1299
- 53-Alegrete, 1299
- 54/55-Vila Nova de Foz Côa, 1299e 1314 56/57 - Vila Boa de Montenegro, 1301 c 1303
- 58-Sezulf, 1302
- 59-Borba, 1302
- 60-Pombares, 1303
- 61-Alcouim, 1304
- 62/63-Uvref, 1304 e 1305
- 64-Anife, 1304
- 65-AliareladeJales, 1304
- 66-Vidoedo, 1304
- 67/68-Muge, 1304 c 1307
- 69-Alenquer, 1305
- 70-Porto de Mós, 1305
- 71-Castro Vicente, 1305
- 72-Póvoa de Varzim, 1308
- 73-Canedo, 1308
- 74-Paço, 1310
- 75-Gralhas, 1310
- 76/77 - Vilar de Lomba, 1311 e 1324
- 78-Bemposta, 1315
- 79-Valadares, 1317
- 80 - Redondo, 1318
- 81 - Vila Nova de Cervira, 1321